

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Altera a lei 9.340, de 27 de dezembro de 1996 para permitir a utilização de créditos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil na compensação de débitos relativos a multas de mora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 74 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de resarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão e de débitos relativos à multa de mora que trata o art. 61. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Um princípio do meu mandato é a defesa do cidadão do Estado. O sistema tributário brasileiro é cheio de iniquidades e a sua falta de atualização impõe injustiças ao cidadão brasileiro.

Com o passar dos anos o grande número de edições legislativas em normas tributárias criou um verdadeiro manicômio tributário, que implica num ambiente de negócios cheio de insegurança jurídica, aumenta e encarece a máquina pública e silenciosamente piora a vida daqueles que são desprovidos de recursos financeiros.

Por muitas vezes a complexidade tributária reflete em processos judiciais que tramitam anos a fio. Segundo o estudo “Os Desafios do Contencioso Tributário no Brasil”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Etco) e pela Consultoria Ernst & Young (EY)¹, um processo tributário no Brasil dura em média 19 anos. Outro ponto alarmante do referido estudo é que atualmente o contencioso tributário já ultrapassa 50 por cento do PIB brasileiro.

¹ <https://www.etco.org.br/noticias/contencioso-tributario-brasileiro-ultrapassa-50-do-pib/#conclusoes>



* c d 2 0 6 5 0 1 6 6 1 0 0 0 *

Há uma disparidade de poderes na relação entre Estado e empresário. Ora, se o empresário não cumpre suas obrigações com o fisco é multado em até 20% (vinte por cento) como forma de puni-lo. Caso o empresário recolha seus impostos, equivocadamente, num valor maior do que era devido, deverá enfrentar um processo judicial por longos anos para reaver seu dinheiro. Se o valor devido pelo Estado for maior que 60 salários mínimos o cenário é pior, visto que deverá ser pago por precatório e só será pago se incluído na proposta de lei orçamentária.

Para melhorar esse cenário, sabendo que a indisponibilidade desses recursos é lesiva tanto para o Estado brasileiro como para o empresário, apresentamos este projeto de lei para possibilitar a compensação das multas de mora com créditos que eventualmente as empresas tenham com a União.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2020.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO/SP

